Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2025/2155(DEC)

14.10.2025

PROJETO DE PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento da Procuradoria Europeia para o exercício de 2024
(2025/2155(DEC))

Relatora de parecer: Evin Incir

PA_NonLegDec

PARECER

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar os seguintes elementos na sua proposta de resolução:

1. Regista um aumento consequente do volume de processos da Procuradoria Europeia, que ascendeu a 2 666 investigações ativas em 2024, das quais quase 30 % com dimensão transfronteiriça, e um aumento substancial das taxas de acusação (47 %) e dos congelamentos de bens conseguido pelos procuradores europeus delegados;

2. Alerta para o número crescente de casos relacionados com fraude transfronteiriça ao IVA, que representam mais de metade dos prejuízos estimados nos processos da Procuradoria Europeia; regista, além disso, um aumento substancial (de 25 %) das investigações relacionadas com a execução do financiamento do Instrumento de Recuperação da União Europeia, ou NextGenerationEU;

3. Salienta que a grande maioria das investigações relacionadas com fraudes e outros crimes contra o orçamento da UE continuam a ser dificultadas por legislações nacionais divergentes e por esforços de aplicação da lei desiguais por parte dos Estados-Membros;

4. Frisa que o volume de trabalho da Procuradoria foi consideravelmente subestimado no quadro orçamental inicial, o que provocou o subfinanciamento estrutural da entidade; sublinha que o volume crescente de investigações não pode ser gerido sem pessoal e sem recursos adequados; insta a Comissão a colaborar com a Procuradoria Europeia e a apresentar uma avaliação atualizada das necessidades da Procuradoria Europeia, na perspetiva do próximo quadro financeiro plurianual, devendo a referida avaliação ter também em conta o alargamento da competência territorial da Procuradoria Europeia à Suécia e à Polónia;

5. Realça que a revisão do quadro legislativo que rege a Europol, a Eurojust, o OLAF e a Procuradoria Europeia deve proporcionar oportunidades para maximizar a eficiência na luta por objetivos comuns, em particular a luta contra a fraude, a corrupção e outros crimes lesivos dos interesses financeiros da UE, evitando simultaneamente a duplicação de esforços; insta a Procuradoria Europeia a estabelecer uma cooperação sólida com outras agências que prossigam objetivos comuns e ofereçam um elevado potencial de complementaridade; salienta, a este respeito e em particular, a recém-criada Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC) e a futura autoridade aduaneira europeia;

6. Recorda o compromisso assumido pelo comissário McGrath no sentido de acelerar a revisão do mandato da Procuradoria Europeia, inclusive o eventual alargamento da sua competência; salienta os seus repetidos apelos ao alargamento da jurisdição da Procuradoria Europeia a outros domínios da criminalidade grave, incluindo a violação das sanções da UE;

7. Reconhece a necessidade de a Procuradoria Europeia desenvolver, com recursos adequados, sistemas digitais autónomos para lidar com crimes financeiros transfronteiriços cada vez mais complexos e com um maior grau de sofisticação devido

à utilização de tecnologias digitais emergentes; manifesta a sua preocupação com os atrasos no desenvolvimento do seu sistema de gestão de processos; regista a grande quantidade de dados recolhidos pela Procuradoria Europeia durante as investigações, em particular em casos complexos de criminalidade financeira e organizada e em casos de branqueamento de capitais, e que continuam a ser subutilizados devido à falta de capacidade analítica interna; congratula-se com a adoção da estratégia para a cibersegurança e do quadro de cibersegurança da Procuradoria Europeia e apela à sua aplicação abrangente.